

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2022 | Edição: 92 | Seção: 2 | Página: 54

Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 171, DE 16 DE MAIO DE 2022

O DESEMBARGADOR PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XII da Resolução TRE/MS nº 170, de 18.12.97, Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o artigo 78 da Resolução TRE/MS nº 471, de 26.03.2012,

CONSIDERANDO que a Portaria TSE nº 328/2021 autoriza o provimento de cargos efetivos vagos em decorrência de vacância, na forma dos incisos I, II e VII do art. 33 da Lei nº 8.112/1990, ocorridas a partir de 1º de abril do ano anterior ao da realização do provimento;

CONSIDERANDO que não há concurso público vigente no âmbito desta Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a existência de Processo Seletivo vigente no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

CONSIDERANDO a autorização do aproveitamento dos candidatos aprovados no concurso público vigente no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, bem como o interesse do referido órgão, conforme Processo SEI nº 0002433-25.2022.6.12.8000;

CONSIDERANDO a manifestação dos candidatos aprovados pelo interesse em serem aproveitados para a Justiça Eleitoral, conforme consulta efetuada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, resolve:

Art. 1º. Nomear, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, o candidato RAFAEL FERNANDO MOURA DE ANDRADE, para exercer em caráter efetivo, aprovado em 18º lugar nas vagas reservadas para candidatos negros no Concurso Público realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em virtude do aproveitamento de lista de classificados, para exercer em caráter efetivo o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Área de Atividade Administrativa, Nível Médio, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei 6.893 de 15/12/1980, vago em decorrência da posse em outro cargo público inacumulável da servidora NATÁLIA PEREIRA MORAIS, conforme Portaria TRE/MS nº 322, publicada no DOU nº 238, de 20/12/2021;

Art. 2º. Nomear, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, a candidata ADRIANA FAGUNDES DOS SANTOS, para exercer em caráter efetivo, aprovado em 57º lugar no Concurso Público realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em virtude do aproveitamento de lista de classificados, para exercer em caráter efetivo o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Área de Atividade Administrativa, Nível Médio, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei 10.842 de 20/2/2004, vago em decorrência da posse em outro cargo público inacumulável da servidora LORENA AMARAL MALHADO, conforme Portaria TRE/MS nº 75, publicada no DOU nº 42, de 3/3/2022;

Art. 3º. Nomear, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, o candidato CARLOS DA SILVA CORREIA JUNIOR, para exercer em caráter efetivo, aprovado em 60º lugar no Concurso Público realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em virtude do aproveitamento de lista de classificados, para exercer em caráter efetivo o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Área de Atividade Administrativa, Nível Médio, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei 7.645 de 18/12/1987, vago em decorrência da posse em outro cargo público inacumulável da servidora SABRINA DO ESPÍRITO SANTO ALMEIDA, conforme Portaria TRE/MS nº 90, publicada no DOU nº 48, de 11/3/2022;

Art. 4º. A candidata e os candidatos nomeados, para tomar posse, deverão encaminhar no email sgd@tre-ms.jus.br os documentos, certidões e exames médicos divulgados no site do Tribunal Regional

Eleitoral do Mato Grosso do Sul (<https://adm.justicaeleitoral.jus.br/tre-ms/o-tre/concursos/concursos-publicos/concurso-publico>).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DES. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.